



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 671/2010.

**SUMULA: “INSTITUI VERBA
INDENIZATÓRIA A COBRIR DESPESAS
INERENTES AO EXERCÍCIO DO
MANDATO PARLAMENTAR”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
aprovou e eu, SEBASTIÃO SILVA TRINDADE,
Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica instituída o sistema verba indenizatória destinada à cobertura de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Artigo 2º - As despesas relacionadas com o exercício parlamentar serão efetivadas mediante aprovação da Controladoria Interna da Câmara, instruídas com a necessária documentação fiscal comprobatória das despesas realizadas.

§ 1º - A Controladoria Interna da Câmara tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 2º - A Controladoria Interna fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Artigo 3º - A verba indenizatória será vinculada à cobertura das seguintes despesas:

- a) assinatura de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet e aquisição ou locação de software e manutenção de página na internet;
- b) serviços de comunicação (despesas com correios);
- c) locação de veículos;
- d) serviços: reprografia, material gráfico, impressão e encadernação;
- e) contratação pessoal, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

f) divulgação da atividade parlamentar, desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem utilizadas em períodos eletivos compreendidos pela Lei 9.504/1997;

g) locação de equipamentos;

h) contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentação para utilização em TVs, telões ou reuniões comunitárias, vedadas o uso em períodos eletivos compreendidos pela Lei 9.504/1997.

i) edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

j) despesas com telefone móvel de titularidade do parlamentar.

k) material para fotografia e filmagem;

l) alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

Parágrafo Único - Aos vereadores comprovadamente proprietários de veículos, poderão:

a) adquirir combustíveis e lubrificantes para o veículo do vereador, limitados a 40% (quarenta por cento) do teto da verba indenizatória;

b) Adquirir peças e serviços para a manutenção do veículo do vereador, limitados a 20% (vinte por cento) do teto da verba indenizatória;

Artigo 4º - É vedada a aquisição de material permanente com valor da verba indenizatória.

Artigo 5º - Fica estipulado o valor de até 25% (vinte e cinco) por cento do subsídio do vereador para a verba indenizatória aos vereadores.

Artigo 6º - Fica estipulado o teto máximo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a verba indenizatória aos vereadores no efetivo exercício parlamentar.

Artigo 7º - O vereador, para receber a Verba Indenizatória no final do mês, deverá requerer até o segundo dia útil do mês em curso, com a programação prevista para o decurso mensal, para fins de organização financeira e a aprovação dependerá da avaliação da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - O valor previsto nos caputs dos artigos 5º poderão ser mensais e consecutivos, desde que comprovados a necessidade dos gastos através de relatórios das atividades desenvolvidas.

§ 2º - Saldo remanescente eventualmente não utilizado dentro do mês não se transferirá para o mês seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os recursos serão liberados sempre em caráter de Indenização e Restituição, contabilizados à dotação 33.90.93-00 em atendimento ao ressarcimento das despesas realizadas e inexoravelmente durante o mês em curso.

§ 4º - Ao prestar contas, o(a) vereador(a) deverá anexar relatório das atividades desenvolvidas no período e anexar documentos comprobatórios dos gastos e do atingimento das metas e seus objetivos.

§ 5º - Entendem-se para os fins desta Lei, como documentos fiscais: Notas Fiscais ou Recibos correspondentes, em nome do vereador(a), sempre original, nos termos da lei.

§ 6º - A Nota Fiscal referente a material gráfico deverá estar acompanhada de uma cópia de cada serviço gráfico correspondente e não poderá ter cunho de promoção pessoal.

Artigo 8º - O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser apresentado na Tesouraria da Câmara Municipal e deverá obedecer ao padrão estabelecido pela Câmara.

Artigo 9º - Nos meses de julho e dezembro, cujo recesso parlamentar é de 15 dias, o vereador terá direito à 50% (cinquenta) por cento dos valores previstos nos artigos 5º desta Lei.

Artigo 10º - No mês de janeiro de cada ano, não será admissível a liberação de recursos para o atendimento da finalidade específica de Verba Indenizatória.

Artigo 11 - Não será devida a indenização em razão de despesas ocorridas após as datas referidas nos artigos anteriores e desde que não tenham atendidos os preceitos do artigo 7º

Artigo 12 - Os documentos fiscais somente serão considerados válidos, para fins de recebimento da verba indenizatória, se:

- I – forem originais, em primeira via;
- II – estiverem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;
- III – forem emitidos em nome do vereador, com os dados completos;
- IV – estiverem datados com dia do mês e ano em curso;
- V – tiverem discriminado o material adquirido ou o serviço prestado;
- VI – indicarem, clara e precisamente, o nome, o endereço completo e o CNPJ ou o CPF do beneficiário;
- VII - tiverem a declaração da quitação correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - a comprovação dos gastos se dará com a apresentação de notas fiscais e recibos em nome do vereador, devidamente atestado o recebimento dos serviços/produtos.

§ 2º - Serão objeto de restituição de valores através da Verba Indenizatória somente os comprovantes fiscais apresentados, conforme artigo 12 desta Lei.

§ 3º - Somente será admitido recibo quando o emitente respectivo estiver dispensado de emissão de nota fiscal por força de lei.

§ 4º - No caso de passagens poderá ser apresentado o bilhete correspondente e emitido recibo em nome do vereador.

Artigo 13 - A Tesouraria da Câmara analisará os comprovantes acostados à cada Prestação de Contas, cabendo-lhe verificar o cumprimento das regras formais do artigo anterior.

§ Único - A responsabilidade quanto ao conteúdo e adequação de cada comprovante fiscal é exclusivamente de cada vereador.

Artigo 14 - A análise de que trata o artigo anterior, com o correspondente pagamento da Verba Indenizatória devida, ocorrerá nos últimos 3 (três) dias úteis do mês.

Artigo 15 - Qualquer vereador poderá renunciar ao direito de perceber Verba Indenizatória instituído por esta Lei.

§ Único - O vereador que renunciar a receber a Verba Indenizatória nos termos desta Lei terá direito a receber materiais pela Câmara.

Artigo 16 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas por verbas existentes no orçamento para custeio ordinário.

Artigo 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
Em, 08 de Setembro de 2.010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL